

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº157/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

1.1. O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ: 08.168.775/0001-82 com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 21 de Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e 004/2015, vem realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº005/2025, visando à **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO- PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, a fim de atender a demanda específica da administração Municipal, que se regerá pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resolução FNDE nº 06/2020, relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste edital.

DAS DATAS, HORARIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO:

DATA E HORA DE INICIO DE ENTREGAS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/10/2025 À 30/10/2025 DAS 08h00min ÀS 14.00 HORAS
DATA DE ABERTURA DOS PROJETOS DE VENDAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO:	DIA 30/10/2025 ÀS 10h00min.
LOCAL:	Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, CEP:59178-000

1. OBJETO:

1.1. Objeto: chamada pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar destinado atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Tibau do Sul/RN.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

2. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

2.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos itens apresentados no Termo de Referência, anexo I deste edital:

3. DOS PREÇOS:

3.1. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em

etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

3.2. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três preços levantados, obtidos em relatório de pesquisa de preços.

3.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

4. FONTE DE RECURSOS:

4.1 As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em **R\$ 351.540,00 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais)**, e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e demais fontes disponibilizadas pelo orçamento do município:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária	05001	Secretaria Municipal de Educação.
Projeto de Atividade	2040	Manutenção da Secretaria de Educação
	2029	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar Fundamental PNAE.
	2037	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar EJA-PNAE.
	2047	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar Infantil-PNAE
	2156	Manutenção das Ações do programa nacional de alimentação escolar -PNAE QUILOMBOLA
Natureza da Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte	1500	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de ensino.
	15520000	Transferencia de recursos do FNDE -referente ao programa nacional d alimentação escolar- PNAE

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA: agricultores Familiares nas seguintes condições:

5.1.1 Fornecedores individuais: Agricultores familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - CAF física.

5.1.2 Grupos informais: Agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - CAF física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda.

5.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e

associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - CAF jurídico.

5.2 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 006/2020.

5.3 Os interessados marcarão SIM ou NÃO no campo próprio do sistema as **declarações** de enquadramento as condições previstas neste edital:

- a) Conhece o edital;
- b) Não emprega menor de 18 anos;
- c) Inexistência de fatos impeditivos;
- d) Não há trabalho forçado ou degradante;
- e) Não está inidôneo;
- f) Elaboração independe de proposta.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo no prédio sede do município na Rua Dr. Helio Galvão, 122, Centro de Tibau do Sul/RN, de segunda a sexta feira das 08h:00min até as 14h:00min.

I – Realizar o cadastro junto a Secretária Municipal de Educação;

II – Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos;

III – O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

6.1 Para entregar os documentos de habilitação a proposta de venda, o(a) interessado(a) deverá comparecer a Sala da Comissão de Contratações;

6.2 O período disponibilizado consta no preâmbulo do edital, o projeto de venda e os dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.

6.3 Após o término do prazo para registro do projeto de venda será processado a documentação atinente para verificação de sua regularidade e projetos de venda bem como a documentação comprobatória;

6.4 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

6.5 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

6.6 Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.7 Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

7.1. Os projetos deverão ser enviados ao prédio sede da Prefeitura Municipal, na Rua Dr Helio Galvão, 122, Centro de Tibau do Sul/RN, de segunda a sexta feira das 08h:00min até as 14h:00min.

7.1 Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

7.2 Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, faz, exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN;

7.3 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica

que impeça a participação neste certame;

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor do projeto de vendas classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

8.2.1 Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de CAF Física (não organizados em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III– Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

IV– Certidão conjunta de regularidade relativa aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VI– Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; **Certificado dos Serviços de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF)** ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca do Estado sede licitante, comprovando o registrada naquela Secretária, Serviço Estadual de Inspeção de **origem animal-SEIPOA/RN**. Ou ainda Título de Relacionamento expedido pelo Ministério da Agricultura, bem o Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado no caso de carnes de derivados.

IX. Certificado de vistoria dos veículos utilizado no transporte dos produtos, emitido pela vigilância Sanitária do Estado ou Município, nos termos Decreto nº. 9.013/2017.

8.2.2 Documentos para o **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentores de CAF Física (organizados em grupo) apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;
- II** - Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.
- IV**- Certidão conjunta de regularidade relativa aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- V** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- VI** - Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- VII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;
- VIII**. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; **Certificado dos Serviços de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF)** ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca do Estado sede licitante, comprovando o registrada naquela Secretária, Serviço Estadual de Inspeção de **origem animal-SEIPOA/RN**. Ou ainda Título de Relacionamento expedido pelo Ministério da Agricultura, bem o Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado no caso de carnes e derivados.
- IX**. Certificado de vistoria dos veículos utilizado no transporte dos produtos, emitido pela vigilância Sanitária do Estado ou Município, nos termos Decreto nº. 9.013/2017.

8.2.3 O Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II** - Extrato da CAF Jurídica para associações e/ou cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III**- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Fazendo Estadual, Fazenda Municipal e débitos perante a justiça do trabalho**;
- IV**- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações).
- V** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo VI deste edital.
- VI**- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

8.2.4 Para o Credenciamento de Pessoa Jurídica as Certidões de Regularidade Fiscal que deverão ser apresentadas, são:

- I** – Certidão conjunta de regularidade relativa aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- II** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a **Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado**, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- III** – Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal** ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; **Certificado dos Serviços de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF)** ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca do Estado sede licitante, comprovando o registrada naquela Secretária, Serviço Estadual de Inspeção de **origem animal-SEIPOA/RN**. Ou ainda Título de Relacionamento expedido pelo Ministério da Agricultura, bem o Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado no caso de carnes e derivados.

IX. Certificado de vistoria dos veículos utilizado no transporte dos produtos, emitido pela vigilância Sanitária do Estado ou Município, nos termos Decreto nº. 9.013/2017.

8.3 Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima elencados, exceto o disposto no subitem 8.2. Em caso de algum dos documentos apontados pelos subitens apresentem alguma restrição, poderá ser diligenciado para que o participante possa regularizar a pendência apontada.

8.4. Caso, algum licitante se classifique como MEI, ME ou EPP, será aplicado o que determina o Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

8.5. Cada documento deverá ser apresentado em cópia legível e autenticada por cartório competente, exceto aqueles que são emitidos via internet, pois, não há a necessidade da autenticação;

8.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.7. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

9. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA:

9.1 Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseje participar.

9.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.3 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.4. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA.

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por

CAF/Ano, e obedecerão às seguintes regras: Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano.

9.6. - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

9.7. Os agricultores familiares, detentores de CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9.8. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

10. PROCEDIMENTO:

10.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, se encerrará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim o Agente de Contratação dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.

10.2. Os atos tomados pela comissão, com aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando estar presente na sessão de recebimento dos envelopes;

10.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão, em querendo, manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

10.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

10.5. Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando sobre nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

10.6. Todas as decisões tomadas ficarão registradas em ata, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

10.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na análise, o Agente de Contratação ou a autoridade competente, poderá realizar diligência nos termos do Art. 64 da Lei de licitações e/ou Acórdão nº 1211/21.

11. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

11.1. A ordem de classificação dos fornecedores será conforme determina o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme o artigo da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade:

11.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as

comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);

11.4. Caso os interessados do município Tibau do Sul não disponham das quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 11.

11.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) CAF(s).

11.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao dispostas na Resolução nº 006 de 2020, o sistema classificará automaticamente, obedecendo os critérios estabelecidos na supracitada resolução.

11.7. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

11.8. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.9. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.

11.10. Nos termos do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020, a aquisição de gêneros alimentícios, objeto deste Chamamento Público, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e **deverá ser realizada, sempre que possível**, aos **FORNECEDORES SITUADOS** no Município de Tibau do Sul/RN, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

13. DO RESULTADO:

13.1. O Agente de Contratação divulgará o resultado do processo após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN) e demais meios de divulgação.

14. DO CONTRATO:

14.1. O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à



contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

14.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14.5. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

14.6. A Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

14.7. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Capítulo VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Segue as definições estabelecidas no Termo de Referência.

17. DA VIGENCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES:

18.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

20. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

20.1. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Recebimento de Alimentos da Secretaria Municipal e/ou do Município de Tibau do Sul/RN, conforme endereço na ordem de compras.

20.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do (s) produtor (es) vencedor (es).

20.3. O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento autorização para fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

20.4. O prazo para entrega dos alimentos poderá ser dilatado, a critério da Administração.

20.5. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

- 20.6.** A entrega deverá ser durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira em dias úteis.
- 20.7.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens integras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.
- 20.8.** Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração deles;
- 20.9.** No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/agricultor individual fornecedor, conforme modelo (Anexo VII) deste edital.
- 20.10.** Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 20.11.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista pela Secretaria Municipal de Educação.
- 20.12.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o disposto no Termo de Referência.

21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 21.1.** O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue a secretaria demandante no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação.
- 21.2.** Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 21.3.** A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 21.4.** O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, conforme estabelecido no Capítulo IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.5.** O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 21.6.** A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 21.7.** O recebimento definitivo será efetuado após a verificação dos alimentos a serem entregues evidenciando assim, a sua qualidade e compatibilidade com o Termo de Referência, Anexo I neste Edital.
- 21.8.** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento, conforme Anexo VII deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 21.9.** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 21.10.** A verificação para recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega dos alimentos.
- 21.10.** Havendo desconformidade dos alimentos fornecidos com o Termo de Referência, estes não serão recebidos.
- 21.11.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os

parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

22. DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas em lei, conforme detalhado no Termo de Referência.

22.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

23. PAGAMENTO:

23.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

23.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

23.4. Ficará reservado a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

23.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

23.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

23.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

23.10. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;



23.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

23.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

23.13. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.14. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

23.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.17. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

24.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.3.3. Indenizações e multas.

24.4. O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

24.4.1. Por acordo entre as partes;

24.4.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

24.4.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

24.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº](#)



14.133/2021.

25.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação também dos artigos 157 a 163.

26. DOS RECURSOS:

26.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

26.1.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

26.1.2. julgamento das propostas;

26.1.3. anulação ou revogação da licitação;

26.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

26.1.5. rescisão do contrato, a que se refere os arts. 137 ao 139, da Lei Federal nº 14.133/2021;

26.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

26.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

26.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Setor de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

26.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco (5) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

26.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

26.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

26.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.8. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via e-mail: Cpl@tibaudosul.rn.gov.br.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente via sistema, no campo inerente a dúvidas e esclarecimentos.

27.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, no sistema dentro do prazo estipulado em lei, assim, possibilita que todos os interessados que estejam participando do certame, tome conhecimento dos questionamentos e respostas.

27.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

27.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

27.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do

cumprimento das disposições nele contidas.

27.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.7. Não havendo expediente no último dia marcado para o encerramento do envio dos projetos de venda e documentos de habilitação, o agente de contratações ou comissão dará início ao julgamento dos projetos e documentos no primeiro dia útil posterior.

27.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou Acórdão nº 1211/2021 - TCU.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devida sua omissão em algum documento.

27.13. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio sede do município na Rua Dr Helio Galvão, 122, Centro de Tibau do Sul/RN, de segunda a sexta feira das 08h:00min até as 14h:00min.

27.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

27.15. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Goianinha/RN.

27.16. A participação será presencial no prédio sede da Prefeitura Municipal Rua Dr Helio Galvão, 122, Centro de Tibau do Sul/RN.

27.17. A publicação do resumo do edital da presente Chamada Pública será feita, nos meios de publicação oficiais utilizados pelo Município de Tibau do Sul/RN.

27.18. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS; ANEXO

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Tibau do Sul/RN, 10 de outubro de 2025.

CHARLES CLAYTON GALVÃO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº157/2025

ANEXO -I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O PRESENTE OBJETO VISA A REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA O AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIBAU DO SUL/RN, conforme especificações e quantidades abaixo:

Relação dos Produtos Oriundos da Agricultura Familiar para Chamada Pública do PNAE/2025.

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1 - 0037209 - Bolo Caseiro de Banana SEM AÇÚCAR. Produto alimentício elaborado artesanalmente à base de banana madura in natura, ovos, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico), óleo, leite em pó e fermento químico, sem adição de açúcar, adoçantes artificiais, conservantes ou corantes. Embalagem: higiênica, íntegra e adequada para transporte, contendo 1 Kg. Deve ter etiqueta/ rótulo com as seguintes informações: nome do produto, lista de ingredientes, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade, nome/razão social e CPF/CAF do fornecedor, lote de fabricação, inscrição "PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR" e tabela com informação nutricional.	KG	320	46,55	14.896,00
2 - 0037210 - Cajamanga, in natura, descascado, fatiado e congelado. Polpa de Cajamanga (Spondias dulcis) congelada, obtida a partir de frutos maduros, sadios e isentos de matérias estranhas, submetida aos processos de seleção, lavagem, sanitização, descascamento, retirada do caroço e corte em pedaços ou fatias, embalada e congelada. Embalado em sacos plásticos atóxicos próprios para alimentos, com, contendo 500g da fruta por embalagem. Deve ter etiqueta/ rótulo com as seguintes informações: nome do produto (Cajamanga Congelado), peso líquido, data de fabricação e prazo de validade, nome/razão social e CAF do fornecedor, lote de fabricação e a inscrição "PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR".	KG	90	37,70	3.393,00
3 - 0037211 - Carne bovina, tipo moída, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalada a vácuo com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e selo de serviço de inspeção de produtos de origem animal. Deve apresentar documento de comprovação do selo de inspeção (SIM, SISBI, SIE) no envelope de habilitação.	KG	1.000	38,45	38.450,00
4 - 0037212 - Carne bovina, em cubos, tipo guisado, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria contendo peso líquido de 1kg transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do	KG	4.000	40,98	163.920,00

produto até o momento do consumo. Embalada a vácuo com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e selo de serviço de inspeção de produtos de origem animal. Deve apresentar documento de comprovação do selo de inspeção (SIM, SISBI, SIE) no envelope de habilitação.				
5 - 0037213 - Cebolinha Devem estar frescas, com coloração verde escura, sem manchas amareladas, firmes, sem partes murchas, separadas em maços padronizados de aproximadamente 50g. Entrega parcelada.	KG	200	23,08	4.616,00
6 - 0037214 - Coentro de colheita recente, separados em maços padronizados, de aproximadamente 50g. Devem apresentar folhas verdes, sem manchas amareladas ou marrons, Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Entrega parcelada.	KG	200	22,95	4.590,00
7 - 0037215 - Macaxeira (Manihot esculenta) fresca, descascada e congelada. Macaxeira (também conhecida como Aipim ou Mandioca de Mesa) obtida a partir de raízes sadias, descascadas e higienizadas, submetida aos processos de seleção, lavagem, sanitização, descascamento, cortadas e congeladas. Embaladas em sacos plásticos atóxicos próprios para alimentos, com, contendo 1 kg por embalagem. Deve ter etiqueta/ rótulo com as seguintes informações: nome do produto (Macaxeira Congelada), peso líquido, data de fabricação e prazo de validade, nome/razão social e CAF do fornecedor, lote de fabricação e a inscrição "PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR".	KG	4.200	22,20	93.240,00
8 - 0037216 - Mamão Peso requerido: 1,0 a 1,3 kg a unidade (tamanho médio). Qualidade: Deve atender à IN MAPA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2010, sendo que não serão aceitos frutos classificados como Fora de Categoria. Os frutos devem apresentar-se bem desenvolvidos, inteiros, limpos, isentos de parasitas, odores estranhos, ausência de danos físicos e em apropriado grau de desenvolvimento fisiológico, com casca firme ao toque e coloração uniforme. Os frutos devem chegar 1/2 maduros: de 25 até 50% da superfície da casca amarelada, de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitos, chegando em condições satisfatórias para consumo em até 3 dias.	KG	300	7,58	2.274,00
9 - 0037217 - Manga (Mangifera indica L.) in natura, descascada, fatiada e congelada. Polpa de Manga (Mangifera indica L.) congelada, obtida a partir de frutas selecionadas, maduras e saudáveis, higienizadas, descascadas e cortadas em fatias e isentos de matérias estranhas, embalada e congelada. Embalado em sacos plásticos atóxicos próprios para alimentos, com, contendo 500g da fruta por embalagem. Deve ter etiqueta/ rótulo com as seguintes informações: nome do produto (Manga Congelada), peso líquido, data de fabricação e prazo de validade, nome/razão social e CAF do fornecedor, lote de fabricação e a inscrição "PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR".	KG	90	23,28	2.095,20
10 - 0028076 - Melancia Peso requerido: 3kg a 7 kg cada	KG	3.000	6,19	18.570,00

unidade, tamanho pequeno a médio. Qualidade: frutos bem desenvolvidos, inteiros, limpos, isentos de parasitas, odores estranhos, ausência de danos físicos, em apropriado grau de desenvolvimento fisiológico, com casca firme ao toque, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, com 80% de maturação, de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas, chegando em condições satisfatórias para consumo em até 5 dias.				
11 - 0037218 - Pão de Queijo de Macaxeira. Produto alimentício elaborado artesanalmente à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, macaxeira, sal, óleo, leite em pó e fermento químico, sem uso de aditivos alimentares Embalagem: higiênica, íntegra e adequada para transporte, contendo 1 kg (cerca de 35 unidades). Deve ter etiqueta/ rótulo com as seguintes informações: nome do produto, lista de ingredientes, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade, nome/razão social e CPF/CAF do fornecedor, lote de fabricação, inscrição "PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR" e tabela com informação nutricional.	KG	180	46,90	8.442,00

1.2 Os produtos deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.

1.3 Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.

1.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e/ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

1.5 O objeto pode ser classificado como bem comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e possui natureza divisível, pois, pode ser fracionado sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destina.

1.6 O objeto se enquadra como bem de consumo, diante do critério de precibilidade, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Valor estimado da contratação R\$ 354.486,20 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios é de extrema importância para a funcionalidade da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – para oferecimento de refeições aos alunos da rede pública municipal de educação, dando-lhes uma melhor qualidade na alimentação.

2.2 Considerando que nas escolas municipais, são produzidas diariamente refeições em grande quantidade.

2.3 Considerando que a Secretaria Municipal de Educação necessita desses produtos para oferecimento da alimentação escolar diariamente, e tem por obrigatoriedade seguir as recomendações da Organização Mundial da Saúde, observadas em nosso país, apontam para a importância de uma alimentação nutricionalmente equilibrada, visando entre outros, diminuir a incidência de doenças relacionadas a uma má alimentação, como a desnutrição e a obesidade. Deste modo, a alimentação realizada através do PNAE deve suprir as necessidades nutricionais dos alunos e facilitar a adoção de práticas alimentares, promotoras da saúde, pois sabe-se que os hábitos alimentares iniciados durante a infância tendem a perpetuar durante toda vida adulta.

3. CRITÉRIOS DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 O presente Termo de Referência tem fundamento no art. 6º, inc. XXIII c/c art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Sendo dispensa o estudo técnico.

3.2 Nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2.1 Para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo, a aquisição será feita mediante **Chamada Pública**.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 Os itens serão entregues conforme o quadro abaixo, no local especificado e dentro do horário de funcionamento de cada estabelecimento, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas referentes ao frete, carga e descarga até o local.

SETOR	ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
ALMOXARIFADO	Prefeitura de Tibau do Sul/RN	Das 8:00 até 14:00h

4.2 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3 Só serão aceitos os produtos entregues de acordo com as especificações e quantidades expressas na ordem de compras.

4.4 Os itens deverão ser entregues:

4.4.1 De acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 5 (CINCO) dias úteis, partir do recebimento da Ordem de compras, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.4.2 De forma fracionada. Nesse contexto, não existe a obrigatoriedade, portanto, de se realizar um grande volume de produto de forma única, inclusive pelo fato de se tratar de itens perecíveis.

4.4.3 Em embalagens integras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.

4.5 Para o fornecimento de produtos congelados e/ou refrigerados, o veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO, ISOTÉRMICO, REFRIGERADO E/OU CONGELADO, de acordo com a temperatura prevista na embalagem do produto. Além disso, deve ser equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.

4.6 Para o fornecimento apenas dos hortifrutigranjeiros, o veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO e equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.

4.7 Só serão aceitos os produtos entregues de acordo com as especificações e quantidades expressas na ordem de COMPRA.

4.8 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es).

4.9 O prazo para entrega dos hortifrutigranjeiros poderá ser dilatado, a critério da Administração.

4.10 A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.

4.11 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.12 Os produtos que estiverem danificados ou com avaria, no momento da entrega, serão devolvidos.

4.13 Em caso de devolução dos produtos, por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, com defeito ou avaria, as despesas serão atribuídas à contratada.

4.14 Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.15 A contratada deverá disponibilizar números de telefones, e um representante para recebimento dos pedidos e informações.

4.16 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.16 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) agente de contratação (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

4.16.2 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos.

4.16.3 A amostra que se refere o subitem anterior deverá ser entregue almoxarifado geral da Prefeitura Municipal de Tibau do sul/RN

4.16.4 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 4.16.3

4.16.5 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

4.16.6 Compete ao órgão/entidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, examinar a (s) amostra (s) apresentada (s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

4.16.7 Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra (s) apresentada (s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da (s) amostra (s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

4.16.8 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

4.16.9 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos itens/lotos tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração

4.16.10 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 4.16.2 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

4.16.11 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 5 (cinco) dias, contados da data da homologação do certame.

4.16.12 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação para fornecimento, ficam os interessados cientes que, em determinadas fases da contratação poderá ser exigida a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

5.1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

I. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), de cada participante;
- b. Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;
- d. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- f. Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- g. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; **Certificado dos Serviços de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF)** ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca do Estado sede licitante, comprovando o registrada naquela Secretária, Serviço Estadual de Inspeção de **origem animal-SEIPOA/RN**. Ou ainda Título de Relacionamento expedido pelo Ministério da Agricultura, bem o Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado.
- h. Certificado de vistoria dos veículos utilizado no transporte dos produtos, emitido pela vigilância Sanitária do Estado ou Município, nos termos Decreto nº. 9.013/2017.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 Estima-se um custo anual não inferior ao mínimo de 30% e 45% do montante orçamentário anual disponibilizado pelo FNDE para o PNAE, no município de Tibau do Sul/RN, conforme a Lei 11.947/2009, art. 14. Lei 15.226/2025.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os itens serão recebidos:

7.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

7.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

7.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o fornecimento do objeto;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, taxas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução Contrato.

8.1.10 Substituir, as suas expensas, quando o objeto, no todo ou em parte, for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DE EXECUÇÃO

10.1 Compete ao Gestor de Contrato exercer a administração da contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da contrato, verificara necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos Termos Aditivos, etc.

10.2 Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outros.

10.3 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

12.4 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo A promitente compradora.

12.5 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da promitente fornecedora.

12.6 Sobre o valor devido ao promitente fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.7 Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.8 É vedado ao Promitente fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.9 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

12.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

12.13 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

12.14 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

(SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

12.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x EM = Encargos moratórios;

VP sendo: N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais período conforme artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.2 A dotação orçamentária específica, será informada posteriormente pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária	05001	Secretaria Municipal de Educação.
Projeto de Atividade	2029	Manutenção da Secretaria de Educação
	2037	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar EJA-PNAE.
	4047	

		Manutenção do programa nacional de alimentação escolar -INFANTIL -PNAE
Natureza da Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte	15001001 15520000	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de ensino. Transferencia de recursos do fnde -referente ao programa nacional d alimentação escolar- PNAE

Tibau do Sul/RN, 08 de outubro de 2025.

CHARLES CLAYTON GALVÃO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO -II MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX/2025

O **MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, CEP 59.178-000, inscrito no CNPJ: 08.168.775/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º __, em(município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF _____ sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar destinado atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Tibau do Sul/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, PREÇOS DOS PRODUTOS.

2.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XXXX
VALOR TOTAL ESTIMADOR\$					

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos deverão ser entregues no centro de recebimento e distribuição da merenda escolar, localizado no prédio sede da Prefeitura de Tibau do Sul/RN.

3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) vencedor(es).

3.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento.

3.4. Os critérios a serem utilizados para cumprimento do presente contrato, devem ser observadas aquelas dispostas no Termo de Referência e Edital que vinculantes e este termo.

4. CLÁUSULA QUARTA: PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 de Meses.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO LIMITE DE VENDA:

5.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), exercício financeiro do ano corrente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária	05001	Secretaria Municipal de Educação.
Projeto de Atividade	2029	Manutenção da Secretaria de Educação
	2037	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar EJA-PNAE.
	4047	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar -INFANTIL -PNAE
Natureza da Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de ensino.
	15520000	Transferencia de recursos do fnde -referente ao programa nacional d alimentação escolar- PNAE

7. CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

7.6. Será de responsabilidade exclusiva do contrato o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

8.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

8.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

8.4. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 57 da resolução FNDE as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO:

9.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.4. Ficará reservado a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

9.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de



alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.18. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, ela deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, **ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**

10. CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE:

10.1. O reajuste seguirá o estabelecido no TR.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não será exigido garantia.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a Contratada que

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de até 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem



acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.6. Também fica sujeita às penalidades dos arts. 155 ao 163, Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas legalmente utilizados para tal procedimento.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no subitem 14.1 deste contrato.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.5.1. Por acordo entre as partes;

14.5.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

14.5.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.5.4. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais de contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN), no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

17.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

17.2.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

17.2.2. Fiscalizar a execução do contrato;

17.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Goianinha/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tibau do Sul/RN, de

de 2025.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
TIBAU DO SUL
COMPROMISSO COM VOCÊ. TRABALHO PARA TODOS.

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 991182232
e-mail: gabinete@tibaudosul.rn.gov.br
CNPJ: 08.168.775/0001-82

P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

**ANEXO III –
PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da CAF Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail:	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: Preço publicado no Edital nº XXX/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de Tibau do sul/RN		CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx		Município/UF: Tibau do Sul/RN	
Endereço: rua				Fone:	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CP	

**ANEXO IV –
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº005/2025.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:	2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:
6. E-mail (quando houver):	7. Fone:	
8. Organizado por Articuladora Entidade () Sim () Não	9. Nome da Articuladora quando houver) da Entidade	10. E-mail/Fone:

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. CAF:	4. Banco:	5. Nº Agência:	6. Nº Corrente: Conta
-------------------------------------	---------	---------	-----------	----------------	-----------------------

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN	CNPJ:	Município/UF:
Endereço:rua	Fone:	
6. Nome do representante:	7. CPF:	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade	6. Valor Total

OBS: Preço publicado no Edital nº XXX/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores(as)/Fornecedores(as) do grupo Informal:	Assinatura

**ANEXO V –
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº CAF Jurídica:		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com CAF Física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN			CNPJ:		Município/UF:
Endereço: rua				Fone:	
6. Nome do representante:			7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº XXX/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025)

Eu, _____, CPF _____, nº _____, CAF nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar (Associados/cooperados).

-----,----- de--- -----de-----.

Assinatura do Representante Legal Nome:

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, CNPJ nº..... representado por
(NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL), CPF nº (.....) recebeu em ____/____/____ ou
durante o período de ____/____/____ do (PRENCHER COM NOME(S)
DO(S)FORNECEDOR(ES)), os produtos abaixo relacionados:

ITE NS	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR R\$ UI TÁRI O	VALOR R\$ TOTA L
1					
2					
VALOR TOTAL:					

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ ().

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

-----, de ----- de -----

Nome Representante da Entidade Executora CPF

1. Nome do Fornecedor CPF
2. Nome do Fornecedor CPF